

Santa Catharina, foi sellada, e publicada a presente Resolução aos 30 dias do mez de Maio de 1854.

Manoel da Costa Pereira.

Registada a fls. 87 v. do Livro 4.º de Leis Proven-
ciaes. Secretaria do Governo de Santa Catharina, 31
de Maio de 1854.

José Caetano Cardoso.

Lei de 31 de Maio de 1854.

N. 573.

JOÃO JOSE' COUTINHO, Presidente da Provincia de
Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus Habitantes, que a As-
sembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancio-
nei a Lei seguinte.

Artigo 1.º O Presidente da Provincia he autho-
risado a fazer a despesa necessaria com o preparo de
huma Sala no edificio occupado pela Assembleia Legis-
lativa Provincial, para n'ella estabelecer huma Biblio-
thea publica.

Artigo 2.º A Bibliotheca de que trata o artigo an-
tecedente, será formada dos volumes, que á Assemblea
offereceo o Cidadão Joaquim Antonio d'Azevedo, e
Corte do Rio de Janeiro, dos que por ventura forem
offerecidos por outros Cidadãos, e dos que houverem
de ser comprados com quantias que a Assembleia para
esse fim haja de votar ulteriormente.

Artigo 3.º Logo que estiver preparada a Sala, e
tenham sido recebidos os volumes offerecidos pelo Ci-
dadão nomeado no artigo antecedente, abrir-se ha a

Bibliotheca ao publico , nos dias que determinar o respectivo Regulamento.

Artigo 4.º Em quanto a Assembléa não Legislar definitivamente , servirão de bibliothecario e porteiro , aquelles dos Empregados Provinciaes , que o Presidente da Provincia nomear , si não houver quem por patriotismo se preste a esses serviços.

Artigo 5.º Os volumes de que se compuser a Bibliotheca , serão inventariados , lançado o inventario em Livro proprio , aberto , numerado e rubricado em todas as suas folhas , e encerrado por aquelle dos Empregados da Administração da Fazenda Provincial, que o Presidente da Provincia designar , lançado o inventario pelo bibliothecario e por elle assignado com o Empregado da Administração da Fazenda , que para esse fim , for designado pelo mesmo Presidente.

Artigo 6.º As despesas , de que trata o artigo 1.º , e as que houverem de ser feitas com estantes , moveis e outros misteres , serão effectuadas pelos fundos do orçamento vigente.

Artigo 7.º O Presidente da Provincia dará o regulamento necessario , pon lo o desde logo em execução , e submettendo-o a approvação da Assembléa , em sua primeira reunião.

Artigo 8.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades , a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer , que a cumprão , e fação cumprir tão inteiramente , como n'ella se contem.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir , publicar , e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina , aos trinta e hum dias do mez

de Maio de mil oito centos cincoenta e quatro , trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

L. S.

João José Coutinho.

Carta de Lei , pela qual Vossa Excellencia Manda executar o Decreto d'Assembléa Legislativa Provincial , que Houve por bem sancionar , authorisando a Presidencia a fazer a despesa necessaria com o preparo de huma Sala no edificio occupado pela mesma Assembléa, para n'ella estabelecer huma Bibliotheca Publica, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver.

José Caetano Cardoso a fez.

Nesta Secretaria do Governo da Provincia de Santa Catharina foi sellada e publicada a presente Lei aos 31 dias do mez de Maio de 1854.

Manoel da Costa Pereira.

Registada a fls. 88 do Livro 4.º de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo de Santa Catharina 1.º de Junho de 1854.

José Caetano Cardozo.

Resolução do 1.º de Junho de 1854.

N. 374.

JOÃO JOSE' COUTINHO, Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus Habitantes , que a As-